**LEI Nº 5802 / 2017**

**ACRESCENTA O § 6º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.877, DE 2009, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS BOATES, CASAS NOTURNAS, BARES E ESCOLAS PARTICULARES ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Dr. Edson**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o § 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.877, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 6º Todo estabelecimento e locais similares que ofereçam à venda bebidas alcoólicas na modalidade 24 (vinte e quatro) horas estão obrigados a afixar, no exato ponto onde ocorra a comercialização dos produtos, placa não inferior a 1,00 m² (um metro quadrado) com os seguintes dizeres: ‘O consumo de bebida alcoólica é prejudicial à saúde. Se beber não dirija.’”

**Art. 2º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, o qual tem competência legal para tanto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 07 de Abril de 2017.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL

José Dimas da Silva Fonseca

CHEFE DE GABINETE